



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

360

**LEI Nº 4.852**  
**De 26 de junho de 1 997**

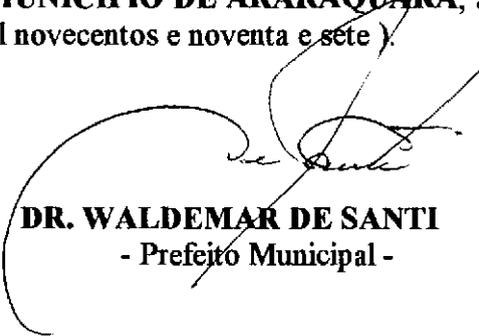
Autoriza o Prefeito Municipal em nome do Município celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a distribuição gratuita de leite para crianças de seis meses a seis anos de idade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de junho de 1997, promulga a seguinte lei:

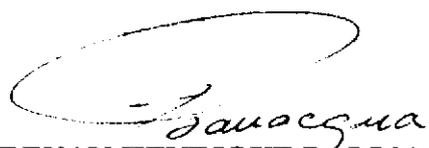
**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por intermédio do Coordenador de Abastecimento Senhor José Guilherme Rocha Júnior, convênio objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite para a distribuição gratuita de leite às crianças de seis meses a seis anos de idade.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 26 ( vinte e seis ) de junho de 1 997 ( mil novecentos e noventa e sete ).

  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

  
**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/97.  
("PC").

.Publicada no jornal "O IMPARCIAL", de Sábado, 28.junho.97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

361

**CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Araraquara, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

Aos.....de.....de 199..., o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular **FRANCISCO GRAZIANO NETO**, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.612, de 07 de março de 1997, doravante denominada **SECRETARIA**, e o Município de Araraquara, aqui representado pelo Prefeito Municipal **DOUTOR WALDEMAR DE SANTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. 1.894.982 e CPF 026.476.058/15, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.852, de 26 de junho de 1997, ora designado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite no Município de Araraquara, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações**

I - constituem obrigações comuns:

- 
- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;
  - b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
  - c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 41.612 de 07 de março de 1997, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.03

362  
101

- d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual nº 6.544/89 e a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**II- constituem obrigações da SECRETARIA:**

- a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente, a quota de "315" litros de leite, perfazendo um total mensal de "9.450" litros leite;
- b) proceder à supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;
- c) proceder a avaliações periódicas do Convênio;

**III- constituem obrigações do Município:**

- a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 41.612, de 07 de março de 1997 e na Resolução nº.....;
- b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e a idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) definir o órgão do Município que responderá pelo Programa, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;
- d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto nº 41.612, de 07 de março de 1997;
- e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite;
- g) apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.04

363

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Da denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do valor**

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da vigência**

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do foro**

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
- Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo -

**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_

.Publicada no jornal "O IMPARCIAL", de Sábado, 28.junho.97.